



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2014 – 3ª Convocação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2014 – 3ª Convocação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/10/2014, ÀS 10:00 horas.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO

1.1- O Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de três veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento deverá ser feito, sob pena inabilitação, e será através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014- CRM-PR – 3ª Convocação
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014-CRM-PR – 3ª Convocação
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço deverá expressar o **PREÇO FINAL** dos veículos, incluindo TODA E QUALQUER DESPESA, sobre o qual não haverá qualquer outro custo para o CRM-PR.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n.º 480/04 e 539/05, do Ministério da Fazenda.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.15 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- de- obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.16 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.17 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.19 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, **não mais serão admitidos novos proponentes**, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com valores até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para CADA LOTE, entregues na sede do CRM-PR. Deverá estar expresso o valor unitário e global final.

Exemplo: dois veículos marca x, valor unitário x (xis) reais, valor total 2x = (dois x) reais.

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

6.13 – As Microempresas terão tratamento de acordo com o previsto no Decreto 6204/07.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Registro comercial, para empresa individual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

e- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

f- Declaração de que repassará na proporção correspondente, eventuais reduções de preço decorrentes de mudanças ou não incidência de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente edital.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade.

As declarações que não forem disponibilizadas pela internet que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame, validade de 90 dias.

Relativos à Qualificação Técnica:

a – Comprovação da existência de assistência técnica autorizada em, ao menos num raio de 200 (duzentos) km de cada uma das seguintes cidades:

- 1- Curitiba-PR.
- 2- Londrina-PR
- 3- Maringá- PR
- 4- Cascavel-PR
- 5- Ponta Grossa -PR
- 6- Umuarama-PR
- 7- Foz do Iguaçu-PR
- 8- Guarapuava-PR e
- 9- Pato Branco-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a- Comprovação de que a empresa possui capital social de no mínimo 10% do valor do objeto.

7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.1.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.1.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.1.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.1.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, e ainda:

10.2. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Pregão Presencial ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.2.44.90.52.002 (veículos).

11.2 – A forma de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após o ACEITE dado na nota fiscal por parte de funcionário deste CRM/PR especialmente designado, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM/PR, estando o objeto desta licitação apto para o seu uso e dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos produtos fora da especificação, o que motivará o retardo do pagamento até sanada a irregularidade ou incompatibilidade do serviço com o Edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

12.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

12.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.9 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato.

12.10 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

12.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13 - DO CONTRATO

13.1 – Para execução do objeto desta licitação o Conselho Regional de Medicina convocará a licitante vencedora para assinar o contrato por seu representante legal no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua adjudicação.

13.2 – O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato respectivo, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

13.3 – A prestação de serviços de forma negligente, imperfeita ou que não venha por alguma forma a atender as necessidades do CRM-PR, justifica a rescisão do contrato sem qualquer ônus para a contratante.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 15 de Outubro de 2014.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa** nº 02/2008 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser adquirido detalhando o objeto e fornecendo informações gerais.

1 – OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de: 03 (três) veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan, visando a renovação parcial da frota pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Paraná. As descrições detalhadas do objeto estão nos itens 4 e 5 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando a renovação parcial da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná que terá como objetivo suprir as demandas de serviços do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP) e demais setores e departamentos da autarquia.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. A renovação da frota de veículos se faz necessária uma vez que oferecerá ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade e segurança dos usuários nos trabalhos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os veículos deverão possuir as características técnicas mínimas, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, descritos no item 5.

4.2 Os veículos deverão ser **zero Km**, com **fabricação nacional**.

4.3 O ano de fabricação e o modelo dos veículos deverão ser de 2014, porém caso haja o veículo ano/modelo 2015, este será aceito.

4.4 Os veículos deverão ser entregues **emplacados** (placa oficial, fundo branco e letras em preto, conforme item 8.2). Diante disso, o CRM-PR é isento do pagamento de IPVA.

4.5 O seguro obrigatório (DPVAT) deverá ser previsto para todos os veículos.

4.6 Todos os veículos devem ser entregues com o **tanque cheio**.

4.6 Os veículos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina, situada na Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.

5. DO VEÍCULO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QUANTIDADE
-------------------------------	------------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

VEÍCULO AUTOMOTOR (TERRESTRE) DE PASSAGEIROS.

Veículo tipo mini van; zero quilômetro; ano de fabricação 2014, modelo 2014 (se houver ano/modelo 2015, este será aceito); cor branca sólida;
05 portas (incluindo porta malas); capacidade para 05 lugares para passageiros;
Direção hidráulica; ar condicionado;
Travas elétricas das portas e porta malas;
Chave (deve possuir controle remoto de destravamento das portas e acionamento do alarme);
Banco do motorista com revestimento em tecido com regulagem de altura; banco traseiro com revestimento em tecido com bipartição e com possibilidade de rebatimento;
Volante com regulagem de altura;
Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
Alarme antifurto com acionamento via controle remoto;
Alças de segurança no teto para passageiro frontal/dianteiro e passageiros traseiros;
Apoios de cabeça com regulagem de altura;
Coluna de direção com regulagem em altura;
Acabamentos exteriores na cor do veículo (retrovisores externos e maçanetas);
Acabamento interior podendo ser de um ou mais tons;
Antena do rádio localizada no teto do carro;
Desembaçador do vidro traseiro; lavador e limpador do vidro traseiro;
Air bag duplo frontal;
Freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem);
Rodas de alumínio de 15" (mínimo) com pneus 195/65 R15 (mínimo);
Rádio AM/FM com CD/MP3 Player; Bluetooth; entrada USB e entrada auxiliar; 04 alto falantes;
Cobertura/tampa para porta malas;
Faróis de neblina; Brake Light;
Jogo de tapetes em borracha;
Luz interna na dianteira do teto.
Para sol/sombreira para motorista e passageiro, podendo ter espelho;
Cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros de 03 pontos e um cinto traseiro de 02 pontos, ou, todos os cintos de 03 pontos;

Motor 1.8 no mínimo; flex/bicombustível (etanol/gasolina); 08 válvulas no mínimo; potência máxima de 106cv – gasolina, 108cv-etanol (mínimo); injeção eletrônica;
Transmissão manual com 05 velocidades à frente e uma ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros.
Freios dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor.
Dimensões mínimas (mm):
- comprimento total: 4,180
- largura total: 1,917
- altura com bagageiro: 1,605
- distância entre eixos: 2,600
Carga útil/Capacidade total de carga: mínimo 500kg.
Porta malas com capacidade mínima de 710 litros, sendo a capacidade aumentada para no máximo 2000 litros se os bancos forem rebatidos.

03

6. DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho regional de Medicina do Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega.
- 6.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 6.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Local de entrega: Os veículos adquiridos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situada na Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.
- 7.2. A entrega dos veículos deverá ser agendada com a Administração Geral do CRM-PR, por meio do email: admgeral@crmpr.org.br.
- 7.3. Prazo máximo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome da empresa Conselho regional de Medicina do Paraná, CNPJ nº 75.060.129/0001-94.
- 7.4. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Medicina do Paraná.

8. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, no local conforme item 7, subitem 7.1 devidamente registrados no DETRAN da cidade sede do CRM-PR.
- 8.2. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “BRASIL”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 9.2. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com **DUAS CHAVES** e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná, registrados no DETRAN da cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 9.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CRM-PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 9.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A funcionária da Administração Geral, com o auxílio do Setor de Manutenção do CRM, ficará responsável em promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 10.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.
- 10.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

11. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 11.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

- 11.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável.
- 11.3. Caberá a Administração Geral, com o auxílio do Setor de Manutenção, rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

12 – FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS

- 12.1 O gestor do contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à entrega dos objetos. A gestão será executada pela funcionária Clarice Petriw Cheraconski, funcionária da Administração Geral do CRM-PR, sendo auxiliada pelo funcionário Sérgio Luiz Golombe, do Setor de Manutenção do CRM-PR, no que couber.
- 12.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.
- 12.4 O Gestor do Contrato será o responsável em dar o atesto final referente à entrega do objeto..

13- DO PREÇO

- 13.1 O preço apresentado pelas empresas deverá incluir TODOS os custos relacionados com a entrega do objeto e os dispositivos elencados no item 4, conforme especificações existentes neste Termo.
- 13.2 Para o custo do objeto descrito neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e indicados pelos responsáveis por este projeto.
- 13.3 O valor total final das propostas das empresas, incluindo os 03 veículos em si, emplaceamento, seguro obrigatório (DPVAT) e tanque cheio de todos os veículos não poderá ultrapassar o montante de **R\$ 190.000,00**.

14- DO PAGAMENTO

- 14.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após a entrega do objeto.
- 14.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- 14.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
- 14.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.
- 14.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

15- CONDIÇÕES

- 15.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para rejeitar o objeto entregue caso a empresa contratada não cumpra com as especificações ora descritas.
- 15.2 A empresa contratada se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto do item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.
- 15.3 Qualquer intercorrência com relação ao objeto a ser entregue, deverá ser imediatamente comunicado à gestora do contrato.
- 15.4 Qualquer outro custo que não esteja previsto neste Termo, deverá ser comunicado à gestora do contrato para análise.

16- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 16.1 Entregar o objeto e efetuar/executar todos os serviços/itens correlatos descritos neste Termo.
- 16.2 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do objeto entregue assim como dos itens correlatos.
- 16.3 Nomear um profissional, como representante da empresa para que seja possível o contato direto entre a contratada e o contratante.
- 16.4 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da entrega do objeto, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.
- 16.5 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a o objeto a ser adquirido de que trata esse Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 16.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 16.7 Não realizar substituições dos itens elencados neste Termo, sem a prévia anuência da gestora do contrato.
- 16.8 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega do objeto e seus itens correlatos, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 16.9 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da entrega do objeto e seus itens correlatos deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.
- 16.10 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a entrega do objeto e qualquer item que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.
- 16.11 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.
- 16.12 Efetuar a entrega dos objetos, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

-
- 16.13 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- 16.14 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 16.15 As despesas decorrentes da entrega dos objetos, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;
- 16.16 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 16.17 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 16.18 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 16.20 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Paraná realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato.
- 17.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;
- 17.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- 17.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição do objeto;
- 17.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na licitação.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Das sanções

- 18.1.1 A contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- a) advertência
 - b) multa
 - c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

perante o CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.1.2 O licitante que se recusar a assinar a ata e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.3 Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o adjudicatário faltoso poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto adjudicado, com base na sua proposição de preços.

18.1.4 A registrada, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

18.1.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF ou utilizadora deste Cadastro.

18.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem 19.1.1 é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a registrada ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

18.2 Da acumulação de sanções

18.2.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

18.3 Da convocação dos licitantes remanescentes

18.3.1 Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

18.4 Da extensão das penalidades

18.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:

18.4.1.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

18.4.1.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Dr. Carlos Roberto Goytacaz Rocha

Conselheiro Gestor do DEFEP

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora Geral CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2014, PARA A AQUISIÇÃO DE ***** , QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Victorio Viézzzer, 84 Curitiba - PR, CNPJ nº 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. *******, brasileiro, casado, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de três veículos automotores de via terrestre zero km, marca xxxx, modelo xxxx, consoante descrição do anexo I do edital do pregão presencial 14/2014, que faz parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório Pregão nº 14/2014 – 3ª Convocação nos termos da Lei 10520/2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Presencial nº 14/2014 – 3ª convocação;
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxxx, irrevogáveis, que consiste na proposta de menor valor global para os três veículos.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo para a entrega dos três veículos objeto deste contrato é de, **NO MÁXIMO *** (****) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.2 O objeto do contrato deverá ser entregue na sede do prédio da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no timbre deste, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5.3 O objeto será recebido de acordo com o especificado nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93.

5.4 No caso de atraso de entrega do objeto, incidirá multa de 10% do valor do objeto ao mês, a qual será calculada *pro rata die*, ou seja, 10% do valor do objeto ao mês, calculado por cada dia de atraso.

5.5 Além da multa estipulada, será também aplicada uma multa fixa, sem embargo da citada no item acima, de R\$ 1.000,00, em caso de atraso na entrega.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

5.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições de GARANTIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - Veículos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Curitiba-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

9.3. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados o qual será publicado em diário oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61 da lei nº 8.666/93.

Curitiba, XX de xxxxx de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)